



RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA N.º 004/2025
(Procedimento Preparatório n.º MPPR-0088.25.000834-4)

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ**, através do Promotor de Justiça titular da 1ª Promotoria de Justiça da comarca de Maringá, com atribuições na área de Proteção ao Patrimônio Público, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, com fulcro nos arts. 127 e 129, da Constituição Federal, no artigo 25, inciso IV, alíneas 'a' e 'b' e artigo 27, inciso IV e parágrafo único, inciso IV, ambos da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei nº 8.625/93), no âmbito do Procedimento Preparatório em epígrafe, e

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 127, *caput*, da Constituição Federal, o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 129, incisos II e III, da Constituição Federal, são funções institucionais do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias para sua garantia, e promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 27, inciso IV, da Lei Federal n.º 8.625/1993, cabe ao Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados nas Constituições Federal e Estadual, sempre que se cuidar de garantir-lhe o respeito por entidades que exerçam outra função delegada do Estado ou do Município ou executem serviço de relevância pública;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 25, da Lei Federal n.º 8.625/1993, incumbe ao Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, na forma da lei, para a anulação ou declaração de nulidade de atos lesivos ao patrimônio público ou à moralidade administrativa do Estado ou de Município, de suas administrações indiretas ou fundacionais ou de entidades privadas de que participem;

CONSIDERANDO que o art. 1º, inciso VIII, da Lei Federal n.º 7.347/1985, estatui serem por ela regidas as ações de responsabilidade por danos morais e patrimoniais causados ao patrimônio público;

CONSIDERANDO que o artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93, faculta ao Ministério Público **expedir recomendação administrativa** às entidades que exerçam outra função delegada do Estado ou do Município ou executem serviço de relevância pública, requisitando ao destinatário sua adequada e imediata divulgação;



CONSIDERANDO que a recomendação administrativa é um instrumento extrajudicial essencial do Ministério Público para aprimorar serviços públicos, assegurar direitos e prevenir ou cessar lesões, viabilizando a responsabilização por omissão, especialmente da Administração Pública, e fomentando o exercício do poder de polícia para garantir a efetividade da tutela coletiva (art. 6º, XX, da LC nº 75/93 e art. 107 do Ato Conjunto nº 001/2019 PGJ e CGMP);

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 107 do Ato Conjunto nº 001/2019-PGJ/CGMP, a Recomendação Administrativa é *“instrumento de atuação extrajudicial, sem caráter coercitivo, por intermédio do qual se propõe, em ato formal, razões fáticas e jurídicas sobre determinada questão, com o objetivo de propor ao destinatário a adoção de providências, omissivas ou comissivas, tendentes a cessar a lesão ou ameaça de lesão a direitos objeto de tutela pelo Ministério Público, atuando, também, como instrumento de prevenção de responsabilidades ou correção de condutas”*;

CONSIDERANDO que a Resolução CNMP n. 164/2017 dispõe em seu artigo 3º que *“O Ministério Público, de ofício ou mediante provocação, nos autos de inquérito civil, de procedimento administrativo ou procedimento preparatório, poderá expedir recomendação objetivando o respeito e a efetividade dos direitos e interesses que lhe incumba defender e, sendo o caso, a edição ou alteração de normas”*;

CONSIDERANDO que na data de 19/02/2025, fora recebida denúncia sigilosa, por meio do formulário eletrônico “MP Atende”, do Ministério Público do Estado do Paraná, através da qual o noticiante relata possíveis irregularidades referentes ao denominado “Censo Cidades Estudantil Brasil 2025”, divulgado como concurso público e organizado pela empresa OMNI CONCURSOS PÚBLICOS LTDA, com sede em Maringá/PR, notadamente quanto à ausência de publicação em Diário Oficial, à omissão do CNPJ da entidade promotora do certame e do endereço da contratante da empresa organizadora do certame, à cobrança de taxas de inscrição por meio da empresa ASAAS GESTÃO FINANCEIRA INSTITUIÇÃO DE PAGAMENTO S.A., à inexistência de comprovação da regularidade do processo e de autorização por parte do MEC, bem como à previsão de contratações sob o regime da CLT, o que pode induzir os candidatos em erro ao fazê-los acreditar que concorrem a cargos públicos, havendo indícios de que o certame tem como finalidade a arrecadação indevida de valores;

CONSIDERANDO que foi instaurado por esta Promotoria de Justiça o Inquérito Civil nº MPPR-0088.25.000834-4, com a finalidade de apurar possíveis irregularidades no Censo Cidades Estudantil Brasil 2025, divulgado como concurso público, regido pelo Edital nº 001/2025 e organizado pela empresa OMNI CONCURSOS PÚBLICOS LTDA, com sede em Maringá-PR;

CONSIDERANDO que do Edital nº 001/2025, do suposto concurso público, se infere que o Edital teria sido expedido pelo Presidente do **“Censo Cidades Estudantil Brasil 2025”**, entidade cuja existência jurídica é duvidosa, e que do edital em questão se infere a existência logotipo que sugere ser oriundo de órgão da Administração Pública, o que, a princípio não corresponde à realidade;



CONSIDERANDO que do contrato de prestação de serviços constante do sequencial 1.28 dos Autos de Inquérito Civil acima mencionados, se infere que: a) a empresa a OMNI CONCURSOS PÚBLICOS LTDA em verdade foi contratada pela denominada “**Organização do Aluno Consciente (ODAC)**”, **pessoa jurídica de direito privado**, inscrita no CNPJ sob nº 23.320.487/0001-95, com sede na cidade de Suzano-SP, que possui como representante legal o Sr. Mário Luís de Oliveira e como objeto a realização de “Atividades de associações de defesa de direitos sociais”; e b) que o objeto do referido contrato é a “*prestação de serviços técnicos para o planejamento a organização e a execução de **Concurso Público** para provimento de cargos de Recenseador*”, conforme consta da cláusula primeira do contrato, o que seguramente induz os interessados a acreditarem que se trata de concurso feito por órgão público, o que não espelha a verdade;

CONSIDERANDO que do “Mapa de Arrecadação” fornecido pela empresa OMNI CONCURSOS, constante do sequencial 1.30, do inquérito civil público acima mencionado, se verifica que foi arrecadada com as inscrições do suposto concurso público a importância de **R\$ 159.436,50** (cento e cinquenta e nove mil, quatrocentos e trinta e seis reais e cinquenta centavos);

CONSIDERANDO que o suposto concurso público é de abrangência nacional e que oferece mais de três mil vagas de recenseador, em diversos Estados da Federação, atraindo milhares de interessados, que podem estar sendo induzidos em erro pela denominação do processo de seleção como “concurso público”;

CONSIDERANDO que o suposto Concurso Público regido pelo Edital nº 001/2025 estabelece para a realização da prova objetiva o dia **29/06/2025**;

CONSIDERANDO que, o próprio representante legal da ODAC, Sr. Mário Luis de Oliveira, em depoimento prestado nesta Promotoria de Justiça (seq. 11.1), não soube esclarecer de forma clara e objetiva a finalidade do suposto concurso público, de modo que persistem sérias dúvidas quanto à sua real finalidade, o que reforça a necessidade de cautela e de apuração aprofundada dos fatos; e, por fim

CONSIDERANDO a necessidade de se prevenir possíveis prejuízos aos candidatos inscritos com eventuais despesas de deslocamento, hospedagem, alimentação etc, além dos gastos já realizados com a inscrição;

RESOLVE expedir a presente

RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA

à empresa **OMNI CONCURSOS PÚBLICOS LTDA**, CNPJ 20.311.290/0001-00, na pessoa do seu representante legal, para que adote **imediatamente após o recebimento desta Recomendação** (em razão da urgência),¹ as seguintes medidas:

¹ Considerando, além de todo o exposto nesta Recomendação, o fato de a prova objetiva do suposto concurso público estar designada para o próximo dia **29/06/2025**.



1) SUSPENDER o andamento do suposto concurso público regido pelo Edital nº. 001/2025, até deliberação em sentido contrário, a fim de prevenir possível prejuízo aos candidatos e de possibilitar a apuração aprofundada dos fatos sob investigação;

2) DIVULGAR, de forma ampla, irrestrita e imediata, no sítio eletrônico da empresa, a suspensão do suposto concurso público, inclusive disponibilizando ali, com fácil acesso, cópia integral da presente Recomendação Administrativa, além de realizar comunicado individualizado nesse sentido, por meio de correio eletrônico, a todos os candidatos inscritos;

3) ABSTER-SE de efetuar qualquer repasse de valores arrecadados com o suposto concurso público à ODAC, ressalvada a hipótese de ordem judicial em sentido contrário.

Fica estabelecido o prazo de 24 (vinte e quatro) horas (em razão da urgência) para que a destinatária desta Recomendação se manifestem acerca dos seus termos, indicando as eventuais providências adotadas em função dela, ficando ciente de que o não atendimento implicará a adoção das medidas legais cabíveis nas esferas civil e criminal para fazer cessar a ilegalidade verificada e apuração de eventuais responsabilidades.

Maringá, datado e assinado digitalmente.

PEDRO IVO ANDRADE
Promotor de Justiça